



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/08/24

pp. Marcelle Benício
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

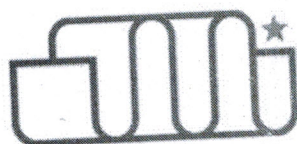
Marcelle Benício
Secretaria Legislativa - CCI

Ao Deputado Wilson
André

para relatar.

Em 12/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 156/2024.

“Regulamenta a Política Estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí, e da outras providencias”.

I – RELATÓRIO

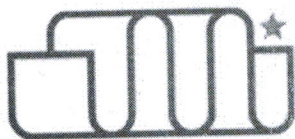
Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 156/2024 de iniciativa do Deputado Francisco Limma, que “Regulamenta a Política Estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí, e da outras providencias”.

II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva a Regulamentação da Política Estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí, e da outras providencias.

Justifica a presente proposição, informando que no mercado o fornecimento da gasolina formulada, o consumidor não tem informações sobre os postos onde há na prática a comercialização de tais produtos, nem sobre eventuais malefícios que o mesmo possa causar aos componentes dos veículos.

O Princípio da Transparência no Código de Defesa do Consumidor, estabelece relações de consumo, a fim de fornecer ao consumidor todas as informações referentes à relação contratual, bem como ao objeto da prestação a fim de facilitar a fruição, o exercício e ainda a defesa de seus direitos em juízo.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que “Regulamenta a Política Estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí, e da outras providências”.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

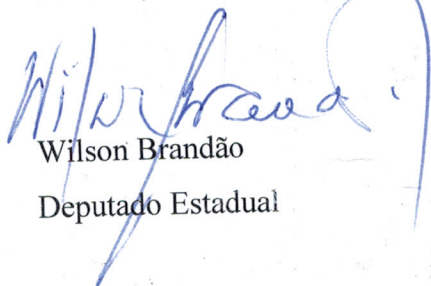
Destarte, o Projeto de Lei nº 156/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – Voto

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 156/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Regulamenta a Política Estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí, e da outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 22 de Outubro de 2024.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

